

DOM/SC Prefeitura municipal de Rio do Sul**Data de Cadastro:** 11/05/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3035525 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 12/05/2021 **Edição Nº:** [3498](#)**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 24 DE MARÇO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS E O COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES DAS DECISÕES RELATIVAS A ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM RECURSOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL/SC.**

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio do Sul – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar nº. 432 de 04 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular os limites de alçada previstos na Lei Complementar nº. 432 de 04 de Outubro de 2019 e o compartilhamento das responsabilidades entre os Conselhos Deliberativos e a Diretoria Executiva das decisões referente a atos administrativos que envolvam recursos financeiros.

Art. 2º - As movimentações bancárias do Instituto somente poderão ocorrer de modo conjunto com o Diretor Executivo do Instituto e o Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Art. 104, V, da LC nº. 432/2019.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Administração aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência Social observados os estudos atuariais do RPPS, nos termos do Art. 103 da LC nº. 432/2019.

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os balancetes e balanços do RPPS, bem como as contas e os demais aspectos econômicos–financeiros, para então remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do RPPS, assim como dos balancetes, nos termos do o Art. 112 da LC nº. 432/2019.

Art. 5º - Os investimentos financeiros deverão ser realizados nos termos do Art. 2º desta Resolução, em consonância com a Política de Investimentos, após deliberações do Comitê de Investimentos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de Março de 2021.

RAMIRO DE LIZ E SOUZA

Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3035525, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3035525>

DOM/SC Prefeitura municipal de Rio do Sul**Data de Cadastro:** 11/05/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3035525 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 12/05/2021 **Edição Nº:** [3498](#)

VALDENIR BORGES RIBEIRO

Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

1



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3035525, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3035525>